

ESP-COORD. DE ADMINISTRAÇÃO - POLÍCIA PENAL

Termo de Referência 90/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
90/2026	933027-ESP-COORD. DE ADMINISTRAÇÃO - POLÍCIA PENAL	ROGERIO GRANJA COELHO	27/10/2026 08:18 (v 0.23)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	230/2026	006.00390076/2026-02

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de pistolas semiautomáticas calibre 9x19mm, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição do Objeto: Aquisição de Pistola Semiautomática, Calibre 9x19 mm, tamanho padrão (<i>Full Size</i>), operada por sistema de percussor lançado (<i>striker fired</i>). • Registro Técnico: BEC: 3310566 / CADMAT: 99830. • Composição do Kit Individual: Cada unidade deve ser fornecida em estojo rígido original de transporte, acompanhada de: 03 (três) carregadores com capacidade mínima de 17 cartuchos cada; 01 (um) municionador rápido; 01 (um) kit de limpeza (vareta e escova); 01 (um) manual do usuário em língua portuguesa; e 01 (um) sistema de pontaria mecânica convencional confeccionado em aço usinado, composto por massa de mira e alça de mira com encaixe tipo rabo de andorinha, sendo ambas dotadas de insertos de trítio (<i>tritium</i>) autoluminescentes para visibilidade e enquadramento em ambientes com baixa luminosidade ou ausência total de luz. • Gravação Institucional: O ferrolho do armamento deverá conter gravação a laser indelével na parte superior dianteira, constando o Brasão Oficial e a sigla da instituição adquirente, conforme modelo gráfico fornecido após a homologação. • Contrapartidas e Capacitação: O contrato concede o direito a um lote de peças de reposição comum equivalente a 10% (dez por cento) sobre o quantitativo total adjudicado (sem valor comercial), além da prestação de Curso Oficial de Armeiro (manutenção de 2º e 3º escalão) para servidores indicados pela	UNIDADE	3.000	R\$ 2.984,43	R\$ 8.953.275,00

	Administração adquirente, com custos integrados à proposta.				
--	---	--	--	--	--

Obs: Direito de 10% sobre o total do contrato em peças de reposição. (Sem Valor Comercial) Incluso Curso de Armeiro

- 1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133 /2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. As especificações técnicas do objeto estão descritas neste TR e foram detalhadas de forma a garantir que o objeto tenha qualidade e cumpra a finalidade para o qual será adquirido.
- 1.10. A contratação será realizada por meio de licitação de âmbito internacional, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de menor preço, conforme justificativa técnica atestada no ETP n.º 71/2026.
- 1.11. A proposta deverá ser redigida, obrigatoriamente, em língua portuguesa, e os demais documentos que a compõem (folder, panfleto, manual, etc., caso existam), se estrangeiros, poderão ser inicialmente apresentados acompanhados de tradução livre.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: **96291141000180-0-000035/2026**
- II) Data de publicação no PNCP: **16/06/2025**
- III) Id do item no PCA: **1376**
- XXXIV) Classe/Grupo: **1005 - ARMAS DE FOGO DE CALIBRE ATÉ 120MM**
- V) Identificador da Futura Contratação: **933027-230/2026**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A contratação consiste na modernização e padronização do armamento da Polícia Penal de São Paulo (PPESP) mediante licitação internacional na modalidade pregão eletrônico, prevendo a aquisição de até **3.000 pistolas semiautomáticas em calibre 9x19 mm**, tamanho padrão (*Full Size*), operadas por sistema de percussor lançado (*striker fired*). A medida integra o ciclo logístico plurianual 2025–2029 para garantir a prontidão operativa, a compatibilidade logística e o alinhamento com os padrões de treinamento da instituição. Mais informações sobre os procedimentos de contratação pública podem ser consultadas nos canais oficiais de compras governamentais.
- 3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- **4.1.** A Contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade do Guia de Contratações Públicas Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), 8ª edição, e as previstas na Instrução Normativa (IN) n.º 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), especialmente:
 - **I** – Utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, sempre que aplicável;
 - **II** – Observância de certificações ambientais pertinentes;
 - **III** – Utilização de embalagens adequadas e recicláveis; e
 - **IV** – Ausência de substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas na diretiva *Restriction of Certain Hazardous Substances* (RoHS), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, e éteres difenil-polibromados.
- **4.1.1.** A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será compelida, mediante solicitação formal do pregoeiro após a fase de lances, a apresentar declaração atestando que, durante a produção e o acondicionamento dos bens fornecidos, foram observadas as exigências legais e regulamentares relacionadas à sustentabilidade ambiental.
- **4.1.2.** A Contratada deverá cumprir os requisitos estabelecidos pela Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando as práticas de gestão ambientalmente adequadas para o descarte, a reutilização ou o reaproveitamento de resíduos.
- **4.1.3.** Os materiais fornecidos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais que atendam aos seguintes requisitos:
 - **4.1.3.1.** Utilização do menor volume possível de embalagem;
 - **4.1.3.2.** Emprego de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis.

Condições de Fornecimento e Normas Técnicas

- **4.2.** Os armamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de uso anterior, acondicionados adequadamente de fábrica e entregues acompanhados de todos os acessórios, manuais, certificados e documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência.
- **4.3.** A contratada deverá observar integralmente as normas aplicáveis a Produtos Controlados pelo Exército (PCE), responsabilizando-se pela regularidade de todas as etapas de fabricação, importação, trânsito aduaneiro, transporte, armazenamento nacional e entrega final.
- **4.4.** A execução contratual e os trâmites burocráticos associados deverão observar estritamente as normas e resoluções emitidas pelo Exército Brasileiro, pela Polícia Federal e demais órgãos reguladores competentes.

Da Exigência de Amostra

- **4.5.** Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

Subcontratação

- **4.6.** Não é admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

Da Exigência de Carta de Solidariedade

- **4.7.** Em caso de o licitante atuar como fornecedor, revendedor ou distribuidor credenciado, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de Carta de Solidariedade emitida e formalmente subscrita pela matriz fabricante original do armamento.
- **4.7.1.** Tal documento não constitui atestado de exclusividade mercantil, mas sim a garantia material, indissociável da execução contratual, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- **4.7.2.** A referida Carta deverá atestar inequivocamente a corresponsabilidade e a solidariedade da matriz fabril quanto ao provimento ininterrupto de peças de reposição, suporte de engenharia avançada e assistência técnica especializada, garantindo o cumprimento irrefragável do Requisito Logístico de suporte do ciclo de vida por 15 (quinze) anos, assegurando a confiabilidade e a prontidão operativa do produto à PPESP.

Garantia da Contratação

- **4.8.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões e justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- **4.9.** Não haverá reserva de cotas para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme justificativa técnica constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Treinamento e Capacitação Técnica (Transferência de Tecnologia)

- **4.10.** Como condição essencial para a consolidação do suporte logístico e transferência de tecnologia, a Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, 01 (um) Curso de Formação de Armeiro (*Armors Course*) focado estritamente na manutenção de 2º e 3º escalões do modelo de pistola adquirido e adjudicado no certame, devendo contemplar a capacitação de, no mínimo, **20 (vinte) Policiais Penais** indicados pela Administração da PPESP.
- **4.10.1.** A instrução será realizada, preferencialmente, nas instalações da SEDE da Polícia Penal do Estado de São Paulo, em local previamente definido pela Contratante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, ou conforme cronograma e data específica a ser estabelecida pela instituição adquirente.
- **4.10.2.** A capacitação ocorrerá prioritariamente em dias úteis, no período compreendido entre 08h00min e 16h00min, observados os devidos intervalos entre os turnos e o período destinado ao almoço. Para fins operacionais específicos, devidamente programados, poderão ocorrer instruções em regime noturno.
- **4.10.3.** O curso deverá ser ministrado por instrutor técnico devidamente credenciado e certificado pelo fabricante original, com período horitário mínimo condizente com a correta assimilação dos participantes, integrando módulos teóricos e práticos, de forma a capacitar integralmente os servidores para a correta manutenção e operação do produto e seus componentes. O escopo programático abrangerá, no mínimo:
 - **4.10.3.1.** Desmontagem e montagem completa ao nível de armaria avançada (incluindo o detalhamento do chassi interno modular, componentes de armação e do sistema de percussão lançado);
 - **4.10.3.2.** Diagnóstico avançado, identificação de desgastes estruturais e resolução de falhas sistêmicas ou panes de funcionamento;
 - **4.10.3.3.** Procedimentos técnicos adequados para a substituição de componentes e aplicação de peças de reposição comum; e
 - **4.10.3.4.** Execução do protocolo regulamentar de testes dinâmicos de engates e verificações de segurança pós-manutenção.
- **4.10.4.** Constitui obrigação exclusiva da Contratada o fornecimento de todo o material didático (físico e digital) editado em idioma português, bem como a disponibilização de **01 (um) kit de ferramentas específicas (ferramental de armeiro)** por aluno para a realização das atividades práticas. Todos os kits de ferramentas passarão a integrar em definitivo o patrimônio material da PPESP ao término do curso.
- **4.10.5.** A Contratada deverá providenciar todos os insumos, materiais auxiliares e instrumentos técnicos necessários à perfeita execução da instrução prática de armaria. Caso sejam necessários insumos específicos de tiro, tais como munições no calibre 9x19 mm e alvos, estes ficarão a cargo e custeio da Contratante.
- **4.10.6.** As despesas relativas a deslocamento, hospedagem e alimentação dos Policiais Penais instruídos serão custeadas com recursos orçamentários da própria Contratante.
- **4.10.7.** A Contratada submeterá à apreciação e aprovação da Contratante o plano de curso consolidado, discriminando a carga horária detalhada, a quantidade de servidores distribuídos por turma e o conteúdo programático planejado.
- **4.10.8.** Ao final do treinamento, a Contratada deverá emitir e entregar os respectivos Certificados de Conclusão e Qualificação Técnica para todos os policiais aprovados nos testes de proficiência, devidamente cancelados pela empresa fabricante do armamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O fornecimento das pistolas ocorrerá de forma parcelada, mediante a assinatura dos respectivos instrumentos contratuais ou emissão das Notas de Empenho correspondentes. O prazo de entrega dos bens é de até 4 (quatro) meses, contados a partir da formalização da demanda ao fornecedor registrado e, se for o caso, da subsequente liberação das respectivas licenças de exportação no país de origem e da emissão do Certificado Internacional de Importação (CII) pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC)/Exército Brasileiro (EB), o que ocorrer por último, devendo a contratada submeter os lotes aos procedimentos de inspeção de recebimento provisório e definitivo estabelecidos pela **Polícia Penal** do Estado de São Paulo (PPESP).

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: SEDE da Polícia Penal do Estado de São Paulo, - Avenida Ataliba Leonel, n.º 556 - Santana, São Paulo/SP, Brasil.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pela Contratada, se superior, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto. Ademais, a Contratada obriga-se a assegurar o fornecimento de peças de reposição e suporte logístico por um período mínimo de 15 (quinze) anos, mesmo após eventual descontinuidade da fabricação do modelo.

5.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.7. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo da Contratada.

5.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

5.2.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.2. Fiscalização Técnica

6.6.2.1. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.2.4. O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.2.5. No caso de ocorrências que inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.6.2.6. O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.3. Fiscalização Administrativa

6.6.3.1. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.3.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus Agentes, Gestores e Fiscais, de conformidade.

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.7.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do Registro de Ocorrências, das Alterações e das Prorrogações Contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à Execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de Empenho de Despesa e Pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da Liquidação e do Pagamento da Despesa no Relatório de Riscos Eventuais.

6.7.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na Execução Contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.1.5. Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo Agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.1.6. Elaborar Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de Liquidação e Pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e Gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **7.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e/ou **7.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e/ou

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.2. Compensatória, para inexecução total do contrato descrita na alínea “c”, no montante preestabelecido de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, assegurando-se as balizas da proporcionalidade, razoabilidade e da segurança jurídica para o sancionamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais indenizações suplementares que sobejem este valor, caso devidamente comprovadas.

7.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação. 7.3. As sanções previstas neste item aplicam-se integralmente à contratação formalizada, bem como a quaisquer termos aditivos ou instrumentos equivalentes dela derivados.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no TR, na proposta e nos documentos técnicos que instruem o processo de contratação.

8.1.1.1. Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste TR.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estritamente necessário à realização da inspeção técnica balística, dimensionamento e verificação documental, não ultrapassando 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega física do material e do recebimento provisório.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.9. Eventuais atividades de preparação, testes operacionais, ajustes técnicos ou quaisquer outras necessárias para a plena verificação da conformidade do bem correrão por conta da Contratada e constituem condição para o recebimento definitivo do objeto.

8.1.10. As Comissões de Recebimento Provisório e Definitivo deverão ser constituídas por Policiais detentores de expertise na área de armamento, tiro e/ou armaria e serão designadas formalmente por portaria da autoridade competente.

8.1.11. Conforme especificidades de cada contrato os itens adquiridos deverão ser entregues conforme abaixo:

8.1.11.1. Os itens deverão ser entregues em embalagem individual, devendo ser acompanhada de manual de instruções em português, podendo ainda estar armazenada em embalagem coletiva adequada ao transporte e armazenagem.

8.1.11.2. Para materiais importados, a Contratada deverá informar à Contratante a data de entrega dos lotes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.1.11.3. A logística de entrega estará até o destino final sob responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.1.11.4. Em hipótese alguma a entrega poderá ser realizada sem o contato e aprovação prévia do Gestor do Contrato.

8.1.11.5. Caso necessário, por se tratar de material controlado pelo EB, a Contratada deverá providenciar, para o tráfego, a autorização prévia, nos termos do Decreto n.º 10.030/2019.

8.1.12. Para fins de recebimento e avaliação do objeto, deverão ser observados critérios objetivos como:

8.1.12.1. quantidades previstas;

8.1.12.2. atendimento ao prazo de entrega estipulado;

8.1.12.3. garantias dos objetos estipuladas neste TR;

8.1.12.4. aspecto visual;

8.1.12.5. atendimento às especificações contidas neste TR e seus anexos.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e da Contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021. **8.2.6.** A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

8.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão definitiva sobre eventual rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e ateste da fiscalização competente.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O Pagamento será realizado segundo o regulado pela Receita Federal do Brasil (RFB) e diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, conforme o caso, após apresentação da Fatura, Nota Fiscal ou Proform Invoice e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Recebimento, observando o disposto no item relativo ao controle da execução, caput e §3º do art. 52 da Lei n.º 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964, a Lei n.º 10.192/2001, na seguinte forma:

8.4.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou documento equivalente.

8.4.2. Para o caso de proposta de preços em moeda brasileira (Real), o pagamento será realizado por meio crédito em conta bancária nacional, situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento.

8.4.3. Para o caso de proposta de preços em moeda estrangeira (Dólar Americano ou Euro), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida a banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

8.4.4. Não serão aceitas moedas diversas das citadas acima.

8.4.5. Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A serão custeadas pela Contratada. Tais valores serão suprimidos do valor principal a ser pago pela Contratante, posto que serão aplicados na emissão da Carta de Crédito.

8.4.6. Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa a emenda.

8.4.7. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

8.4.8. Caso a licitante vencedora seja uma empresa estabelecida no Brasil que, autorizada pelo § 1º do art. 52 da Lei n.º 14.133/2021, tenha cotado preço em moeda estrangeira, o pagamento será realizado obrigatoriamente em moeda corrente nacional (Real), utilizando-se para a conversão a taxa de câmbio PTAX, tipo venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro do pacto.

8.4.9. A cada pagamento ao fornecedor constituído formalmente no Brasil, a Contratante realizará consulta obrigatória ao SICAF para aferir a rigorosa manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase competitiva do certame.

8.4.10. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor nacional junto ao SICAF, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo legal estipulado, promova a regularização ou apresente sua defesa formal.

8.4.11. No caso de a Contratada ser uma empresa estrangeira que não funcione regularmente no País (situação que afasta a obrigatoriedade de registro e manutenção no SICAF, à luz da Súmula 274 do TCU), a comprovação da manutenção das condições de habilitação dar-se-á, na fase de liquidação de despesa, por meio da apresentação, a cada faturamento, de declarações atualizadas ou documentações equivalentes emitidas pelos órgãos competentes de seu país de origem. Tais documentos devem atestar a regularidade fiscal perante o ente soberano e a inexistência de processos de insolvência ou falência, devidamente acompanhados de tradução e apostilamento, quando exigível.

8.4.12. Não havendo regularização das condições de habilitação ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.4.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

8.4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.4.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.20.1. Para propostas apresentadas em moeda fiduciária internacional (Dólar ou Euro), a taxa de câmbio (PTAX - Banco Central do Brasil) vigente na data fixada para a apresentação das propostas será utilizada estrita e exclusivamente para fins de equalização, classificação e julgamento do certame. Na fase de execução contratual, a liquidação financeira ocorrerá pelo valor nominal lícitado na referida moeda estrangeira, mediante a emissão de Carta de Crédito Internacional documentária, a ser liquidada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sujeitando-se ao fechamento cambial ordinário.

8.4.20.2. Constatada flutuação cambial abrupta, que torne a execução do contrato insuportavelmente onerosa à Contratada ou cujo valor supere a dotação orçamentária da Contratante, admitir-se-á a instauração de processo de reequilíbrio econômico-financeiro ou a rescisão consensual sem ônus, mediante comprovação de força maior, em conformidade com o regramento da Matriz de Riscos da contratação.

8.4.20.3. Para o caso de proposta de preços em moeda estrangeira (Dólar Americano ou Euro), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor. A validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto lícitado e sua liberação ocorrerá mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível. Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A serão custeadas pela Contratada.

8.4.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. Não haverá antecipação de pagamento.

8.6. Cessão de Crédito

8.6.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Contratante.

8.6.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.7. Reajuste

8.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2026.

8.7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Da fatura comercial

8.8.1. O produto objeto desta futura aquisição deverá virá acompanhado com os seguintes documentos por ocasião do embarque e/ou entrega:

8.8.1.1. Fatura Proforma (Proforma Invoice);

8.8.1.2. Fatura Comercial e/ou Commercial Invoice original e assinada.

8.8.1.3. São dados essenciais na Fatura Proforma:

8.8.1.3.1. Banco Avisador;

8.8.1.3.2. Moeda da negociação;

8.8.1.3.3. Valor unitário e total de cada item descrito na fatura;

8.8.1.3.4. Banco Negociador;

8.8.1.3.5. Beneficiário;

8.8.1.3.6. Endereço do Beneficiário;

8.8.1.3.7. Prazo ou data prevista para o embarque;

8.8.1.3.8. Local de embarque na origem e local de desembarque no destino;

8.8.1.3.9. Local e data de vencimento do crédito;

8.8.1.3.10. País de origem da mercadoria;

8.8.1.3.11. Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), destaque do NCM e Mercadoria;

8.8.1.3.12. Descrição completa da mercadoria;

8.8.1.3.13. Banco confirmador (se houver);

8.8.1.3.14. Condições Especiais (se houver); e

8.8.1.3.15. Frete e demais despesas, se houver (de acordo com o Termo Internacional de Comércio (International Commercial Terms - Incoterm) escolhido: Delivered At Place (DAP))

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação internacional, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, conforme disposto no art. 28, I, e art. 34 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1 A entrega dos bens dar-se-á de forma integral, conforme os prazos estipulados neste TR.

9.2.2. Se for o caso, o Incoterm a ser adotado será, exclusivamente, o DAP. O objeto deverá vir obrigatoriamente acompanhado de Fatura Proforma (Proforma Invoice) e Fatura Comercial (Commercial Invoice) original e assinada no momento do embarque. Constituem responsabilidade exclusiva do arrematante todos os valores correspondentes aos custos com desembarço aduaneiro, licenças de importação, descarregamento, armazenagem alfandegária e capatazia.

Exigências de habilitação.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.4. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.3.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. **9.3.7.** Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.

9.3.8. Empresa estrangeira que não funcione no país: comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem do licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e documento firmado pela empresa licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada nos atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes.

9.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751 /2014, do Secretário da RFB e da PGFN.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943.

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio, ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. Empresa estrangeira que não funcione no país:

9.4.8.1. Razão Social e Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas no país de origem, ou equivalentes.

9.4.8.2. Documento(s) fornecido(s) por órgão(s) público(s) responsável(eis) pela arrecadação de tributos de todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal, ou equivalentes), da contribuição previdenciária e do recolhimento para fundo assemelhado ao da garantia por tempo de serviço, e pelo emissão de certidão negativa de débito em processo de execução trabalhista definitiva, observada sua respectiva data de vigência, na medida em que exigidos tais recolhimentos no país em que tenha sido constituída a empresa estrangeira, atestando que esta encontra-se regular, no que se refere a tais encargos.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

9.5.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público, ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características previstas neste TR, dentre elas:

9.5.2.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais e /ou compatíveis com o objeto desta licitação, com quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) para o item do objeto vencedor.

9.5.2.1.2. Deverá constar no Atestado de Capacidade Técnica: dados completos da empresa ou órgão público que está emitindo, como razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço; assinatura do responsável pela emissão; dados completos da empresa licitante, como razão social, CNPJ e endereço; quais produtos a empresa licitante vendeu; quantidades de produtos e se fornecimento foi feito de forma adequada.

9.5.2.1.3. Como complemento aos atestados, poderão ser enviadas Notas Fiscais, Notas de Empenho ou documentos equivalentes que contenham os dados solicitados no subitem anterior.

9.5.2.1.4. No caso de empresas estrangeiras, o Atestado de Capacidade Técnica de idioma estrangeiro deverá apresentar tradução livre para o português.

9.5.2.1.5. A comprovação por empresa nacional ou estrangeira poderá ser mediante apresentação de faturas comercial invoice, quando a aquisição tenha como destino solo estrangeiro.

9.5.2.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados concomitantemente.

9.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.2.5. Por tratar-se de Produto Controlado pelo Exército (PCE), a licitante (fabricante ou representante legal) deverá comprovar, de forma inequívoca, a autorização prévia e regular para a produção, comercialização ou exportação de armas de fogo de uso restrito, em integral conformidade com os ditames do Decreto nº 9.847/2019, e do Decreto nº 10.030 2019. Para sociedades empresárias estrangeiras, além da prova de existência legal no país de origem, exigir-se-á, tempestivamente, a demonstração da respectiva Licença de Exportação (Export License) emitida por seu governo soberano, garantindo a factibilidade da importação.

9.5.2.6. Deverá a empresa estrangeira declarar expressamente de que se submete à legislação brasileira em vigor e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, no caso de sociedade ou empresa estrangeira que não funcione no Brasil, sendo admitida apresentação desta declaração emitida pelo representante legal no Brasil.

9.5.3. Ainda, serão exigidos, tanto para as empresa nacional quanto empresa estrangeira, documentos que atestem que o modelo ofertado possui Maturidade Operacional e Técnica solicitada no TR, abrangendo a comprovação de produção seriada contínua (mínimo de 3 anos), operação regular em, pelo menos, 3 (três) Forças Armadas ou Policiais (com volume total mínimo de 5.000 unidades) e Nível de Prontidão Tecnológica (TRL) igual a 9. A comprovação da maturidade operacional se dará mediante apresentação de declaração da instituição que possua o modelo em seu arsenal bélico no período exigido, cópia do contrato de fornecimento ou qualquer outro meio idôneo.

9.5.3.1. A importância da Maturidade Operacional e Técnica do modelo ofertado consiste na garantia de que o produto possua aderência no mercado, experiência e eficiência no atendimento às necessidades de organizações de segurança pública ou de defesa nacional. Esse knowhow permite, entre outras coisas, demonstrar a aplicabilidade dos equipamentos táticos em diferentes modelos de armas, especialmente em atividades onde o uso de material bélico é exigido com maior intensidade, em condições extremas, com grande rotatividade de operadores e, muitas vezes, com pouca manutenção preventiva, verificando-se se nesse contexto se o modelo obteve adequação ou apresentou inconsistências não detectadas em ensaios técnicos. Sendo assim, visa a proteção ao erário, considerando tratar-se de aquisição de grande porte, não pode-se admitir produto ainda não consolidado no mercado voltado a instituições de segurança pública ou de defesa.

9.5.3.2. Trata-se, portanto, de medida de proteção ao erário, considerando que não se pode admitir produto ainda não consolidado no mercado destinado às Forças Armadas. Nesse contexto, e em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa (arts. 5º, 11 e 18 da Lei n.º 14.133/2021), entende-se que a comprovação de maturidade operacional não deve restringir-se exclusivamente à Unidade de Manutenção de Estoque (Stock Keeping Unit - SKU) ofertada.

9.5.3.3. Assim, poderão ser aceitos documentos que comprovem o fornecimento, emprego ou uso de versões anteriores do mesmo modelo base, desde que a empresa demonstre, de forma clara:

9.5.3.3.1. que o produto fornecido anteriormente pertence à mesma plataforma técnica e funcional do modelo ofertado;

9.5.3.3.2. que as diferenças entre as SKUs não comprometem a identidade estrutural, a robustez e o desempenho do equipamento;

9.5.3.3.3. que a versão atual mantém ou supera as características técnicas do modelo anteriormente fornecido.

9.6. Disposições gerais sobre habilitação

9.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/2016, ou de outro que substitua-o, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.6. Deverá a empresa estrangeira declarar expressamente que se submete à legislação brasileira em vigor, vinculando-se aos ditames deste TR, e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática. No caso de sociedade ou empresa estrangeira que não funcione no Brasil, será admitida a apresentação desta declaração emitida pelo seu representante legal constituído no Brasil.

9.6.7. As empresas estrangeiras com representação legal no Brasil:

9.6.7.1. Deverão possuir poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente, em que as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, tanto quanto possíveis, observado o disposto na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto n.º 8.660/2016.

9.6.8. As empresas nacionais e estrangeiras deverão apresentar qualificação técnica na forma prevista no TR.

9.6.9. A documentação será verificada pela Comissão de Contratação na fase de habilitação, conforme dispõe a legislação, assim como poderão ser realizadas diligências para averiguação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 8.953.275,00** (oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais), conforme valores unitários constantes na tabela apresentada no item 1.1 deste TR, elaborada com base em pesquisa ampla de mercado estatisticamente higienizada e na correspondente memória de cálculo constante do processo administrativo.

10.2. A estimativa de custos foi realizada considerando as especificações técnicas do objeto, os parâmetros definidos no ETP.

10.3. A estimativa de custo considerou o risco envolvido na contratação, o prazo de fabricação, a complexidade técnica e as condições de fornecimento, conforme avaliação constante dos estudos técnicos que instruem o processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, alocada no orçamento da PPESP para o exercício financeiro de 2026.

11.2. A indicação do crédito orçamentário específico e a respectiva emissão da Nota de Empenho ocorrerão previamente à assinatura do contrato, como condição de sua eficácia, respeitada a estrita disponibilidade financeira da Administração.

11.3. A contratação encontra-se formalmente justificada de forma excepcional no PCA 2026, amparada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 325/2026.

11.4. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **380285**

II) Fonte de Recursos: **150010001**

III) Programa de Trabalho: **14421381561390000**

IV) Elemento de Despesa: **449052**

V) Plano Interno: **0100**

11.5. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nos termos do inciso II do artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa objeto da contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CARACTERÍSTICAS

13.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

13.3.1. **ITEM 01:** Pistola Semiautomática, Calibre 9x19 mm (Luger), tamanho padrão (*Full Size*), operada estritamente por sistema de percussor lançado (*striker fired*).

- **Código BEC:** 3310566
- **Código CATMAT:** 99830

13.3.2. **Composição da Unidade Comercial (Kit Mínimo):** Cada unidade do armamento adjudicado deverá ser obrigatoriamente fornecida acompanhada dos seguintes insumos e acessórios originais de fábrica, dispostos individualmente por estojo:

- 01 (uma) Pistola semiautomática calibre 9x19 mm, conforme especificações de engenharia deste Termo de Referência;
- 03 (três) Carregadores originais do fabricante do armamento, com capacidade mínima de 17 (dezessete) cartuchos cada, do tipo cofre e bifilar;
- 01 (um) Sistema integrado de pontaria mecânica e ferrolho preparado para óptica, conforme detalhado no subitem 13.3.3.12;
- 01 (um) Conjunto de insertos traseiros intercambiáveis de empunhadura (*backstraps*) originais de fábrica, acompanhado do respectivo pino de fixação estendido e ferramenta de instalação;
- 01 (um) Dispositivo auxiliar de municiação rápido (*speed loader*);
- 01 (um) Kit básico de limpeza e manutenção preventiva de primeiro escalão, composto por 01 (uma) vareta de polímero e 01 (uma) escova de crina ou nylon;
- 01 (uma) Maleta plástica rígida (estojo de polímero de alta resistência contra impactos) para o correto acondicionamento, armazenamento e transporte seguro do kit;
- 01 (um) Manual de instruções e operação, obrigatoriamente redigido em língua portuguesa.

13.3.3. Detalhes de Engenharia, Mecânica e Ergonomia: Para fins de conformidade e aceitabilidade do objeto, o armamento ofertado deverá atender aos parâmetros técnicos descritos a seguir, em fiel observância às diretrizes das normas internacionais de referência (NATO AC/225, NIJ 0112.03 e SAAMI):

- **13.3.3.1. Mecanismo de Disparo e Vedação Absoluta de Cão Mecânico:** Sistema de percussor lançado (*striker fired*) puro, com funcionamento por ação parcialmente pré-armada ou ação simples para percussor lançado. **Fica terminantemente vedada a participação de armamentos que utilizem cão mecânico de disparo, seja este aparente/externo ou embutido/interno à estrutura do ferrolho ou da armação.**
- **13.3.3.2. Vedação Absoluta de Travas Manuais Externas:** O armamento deve possuir ausência total de seletores manuais externos de segurança, travas manuais laterais operadas por relevos, registros de tiro externos ou alavancas de desarmamento (*decocker*). **Fica expressamente proibida qualquer trava manual externa lateral** que demande ação muscular do atirador diferente do movimento natural e contínuo de empunhar a arma e acionar a tecla do gatilho.
- **13.3.3.3. Sistema de Travas Automáticas:** O sistema de segurança deve ser triplo, integrado e puramente mecânico/automático, composto obrigatoriamente por trava de gatilho externa integrada na própria tecla, trava automática interna de bloqueio do percussor e trava de queda inercial, atuando de forma independente, passiva e sequencial, sendo desativadas unicamente pelo curso final do gatilho.
- **13.3.3.4. Saliência Anatômica e Geometria da Empunhadura:** A porção posterior da armação de polímero de engenharia deve possuir saliência ergonômica integrada que acompanhe de forma natural o contorno da palma da mão do operador. A geometria frontal do cabo deve **priorizar superfícies que permitam o assentamento livre dos dedos, sem ranhuras profundas que limitem a empunhadura anatômica**, permitindo a customização do perímetro por meio de kit modular de insertos traseiros removíveis (*backstraps*) fornecidos juntos ao estojo.
- **13.3.3.5. Apoio Lateral Avançado e Controle de Recuo:** Presença de ressalto ou rebaixo ergonômico para o descanso do polegar integrado diretamente à armação de polímero em ambos os lados, estendido estruturalmente na lateral da carcaça para auxiliar no controle de recuo e estabilização do armamento durante disparos em regimes rápidos sob estresse.
- **13.3.3.6. Recorte Abaixo do Guarda-Mato (*Undercut*):** A junção da base traseira do guarda-mato com o cabo deve possuir um rebaixo ergonômico aprofundado de fábrica, projetado para permitir o posicionamento o mais elevado possível da mão reativa em relação ao eixo longitudinal do cano, otimizando o controle do recuo e reduzindo o atrito no dedo médio do operador.
- **13.3.3.7. Protetor Traseiro Superior Integrado (*Beavertail*):** A estrutura traseira superior da armação de polímero deve apresentar perfil estendido ou prolongamento geométrico protetivo integrado (seja de forma nativa ou por meio de insertos modulares acoplados), projetado para isolar e proteger a mão do operador contra ferimentos decorrentes do ciclo livre de retrocesso do ferrolho.
- **13.3.3.8. Textura da Empunhadura:** Superfície externa do cabo dotada de texturização antiderrapante de alta aderência injetada diretamente no polímero, combinando padrões de relevo com cobertura expandida de fricção, inclusive sobre a área de descanso e apoio do polegar na lateral da armação.
- **13.3.3.9. Controles e Proteção do Retém do Ferrolho:** O mecanismo de retém do ferrolho (*slide stop*) deve ser obrigatoriamente do tipo ambidestro. As teclas de acionamento devem possuir perfil ergonômico, de configuração plana, semi-embutida ou dotada de proteção estrutural, projetada de fábrica para mitigar o risco de acionamento involuntário ou desengate precoce durante o manuseio tático.
- **13.3.3.10. Retém do Carregador:** Mecanismo de liberação do carregador posicionado de forma ergonômica na armação, sendo do tipo ambidestro nativo ou reversível a nível de operador, ativado por micro-pressão de compressão lateral e projetado para permitir a ejeção livre e positiva por gravidade.
- **13.3.3.11. Serrilhados do Ferrolho:** Ferrolho confeccionado inteiramente em aço de alta resistência, dotado obrigatoriamente de ranhuras ou serrilhados laterais profundos para manobra de tração manual posicionados tanto na sua extremidade traseira quanto na extremidade dianteira (*front and rear serrations*).
- **13.3.3.12. Sistema de Pontaria Integrado (Mecânico e Optic-Ready):** O armamento deve dispor nativamente de dois sistemas complementares de miras:
 - **a) Sistema Mecânico:** Composto por alça de mira e massa de mira intercambiáveis confeccionadas em aço usinado. A alça de mira deve possuir encaixe de fixação do tipo rabo de andorinha, sendo ambas as miras dotadas de cápsulas com insertos de trítio (*tritium*) autoluminescentes para garantir a visibilidade e o perfeito alinhamento do aparelho de pontaria em ambientes com baixa luminosidade ou ausência total de luz;
 - **b) Sistema Óptico (*Optic-Ready*):** Ferrolho preparado de série para recepção de miras ópticas eletrônicas através de corte usinado de fábrica na parte superior traseira, devendo ser fornecido acompanhado de, no mínimo, 03 (três) placas adaptadoras ou interfaces intercambiáveis de fábrica para fixação direta de dispositivos eletrônicos de pontaria regulamentares de mercado.
- **13.3.3.13. Janela de Ejeção:** Abertura expandida posicionada no ferrolho, dimensionada para permitir a pronta visualização interna da mesa transportadora do carregador e da câmara quando o mecanismo parar aberto, sem necessidade de lateralização da arma.
- **13.3.3.14. Trilho para Acessórios:** Presença de trilho padrão Picatinny (MIL-STD-1913) integrado diretamente à armação de polímero sob o cano para acoplamento positivo de lanternas táticas ou acessórios.
- **13.3.3.15. Conjunto de Mola Recuperadora:** Sistema interno dotado de mola recuperadora cativa integrada sobre haste guia de fábrica.
- **13.3.3.16. Parâmetros de Peso e Dimensões Absolutas:** Comprimento nominal do cano compreendido na janela de 108 mm a 120 mm (aproximadamente 4,25 a 4,72 polegadas), com alma raiada de aço de alta resistência e câmara calibrada nativamente para munição calibre 9x19mm Luger. O comprimento total do armamento deve situar-se entre 187 mm e 205 mm, a altura total com o carregador padrão de 17 cartuchos inserido vazio deve situar-se entre 138 mm e 152 mm, e o peso absoluto do armamento desprovido de carregador deve situar-se estritamente entre 610 gramas e 810 gramas.

13.3.4. Customização Institucional e Contrapartidas Contratuais:

- **13.3.4.1. Gravação Personalizada:** O ferrolho da pistola deverá conter gravação a laser indelével na parte superior dianteira, constando o Brasão Oficial e a sigla da instituição adquirente, conforme modelo gráfico fornecido após a contratação.
- **13.3.4.2. Suporte Logístico e Lote de Peças de Reposição (Sem Valor Comercial):** Como garantia de continuidade operacional e mitigação do tempo de inoperância por manutenções, a contratada fornecerá, acoplado ao lote principal, o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o

volume total do contrato em componentes sobressalentes de reposição imediata de fábrica (fornecidos sem valor comercial direto na nota fiscal), composto obrigatoriamente pelas seguintes peças e insumos:

- **a)** Conjuntos completos do percussor lançado (compostos por percussor, guias, copos e molas originais);
 - **b)** Conjuntos de travas automáticas do percussor com as respectivas molas internas;
 - **c)** Conjuntos completos de molas recuperadoras cativas integradas sobre haste guia;
 - **d)** Carregadores completos originais do fabricante, idênticos aos fornecidos no kit principal, prontos para uso operacional;
 - **e)** Conjuntos sobressalentes de aparelhos de pontaria (alça de mira e massa de mira em aço com insertos de trítio), fornecidos em diferentes graduações e alturas de compensação balística para a regulação e correção do ponto de impacto;
 - **f)** Conjuntos de extratores metálicos de cartuchos com seus respectivos pinos e molas de compressão;
 - **g)** Alavancas/teclas externas de desmontagem (*take down lever*) e reténs da trava do ferrolho;
 - **h)** Teclas e reténs operacionais externos (retém do ferrolho ambidestro e retém do carregador);
 - **i)** Conectores de mecanismo de disparo com peso de arrasto padrão (*standard*) ou barra de gatilho;
 - **j)** Peças e insumos estruturais avulsos de carregadores (transportadores com coloração de alerta, molas internas de alta pressão e bases inferiores de polímero).
- **13.3.4.2.1. Do Direito de Recomposição Logística:** Fica assegurado à Diretoria Técnica do órgão adquirente, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, o direito de solicitar formalmente ao fabricante a recomposição e o remanejamento das quantidades estimadas de cada item de reposição. A alteração poderá converter frações de peças por ferramentas de armaria especializadas ou equipamentos de instrução e treinamento tático da mesma plataforma, mantendo-se o estrito equilíbrio econômico com base no valor de catálogo global do fabricante.
- **13.3.4.3. Capacitação Técnica (Curso de Armeiro Avançado):** Inclusão obrigatória de Curso de Formação e Certificação Técnica de Armeiro (*Armors Course*) sem custo adicional, com oferta mínima de **12 (doze) vagas**, ministrado por instrutor credenciado e certificado diretamente pelo fabricante original. O treinamento deve contemplar a capacitação em Manutenção de Escalão Avançado (3º Escalão), diagnóstico de falhas mecânicas, substituição de componentes estruturais autorizados pela engenharia fabril e uso de ferramentas calibradas para o retorno seguro do lote ao serviço policial.
- **13.3.4.4. Fornecimento de Ferramental Especial:** A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração, **06 (seis) kits completos de ferramentas especializadas** de fábrica destinados aos laboratórios de armaria do órgão adquirente, contendo todos os saca-pinos, chaves e ferramentas necessárias para a manutenção preventiva e corretiva autorizada do lote de armamentos.

13.3.5. Da Garantia Contratual e Assistência Técnica:

- **13.3.5.1. Prazo e Cobertura de Garantia:** O licitante vencedor deverá fornecer para o lote adimplido uma garantia técnica contratual de fábrica contra defeitos de fabricação, de material ou de montagem pelo período mínimo de **10 (dez) anos** ou pelo limite de **40.000 (quarenta mil) disparos** efetuados por armamento, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

16. DO RECEBIMENTO E DA INSPEÇÃO TÉCNICA DE PRÉ-EMBARQUE (TESTE DE ACEITAÇÃO EM FÁBRICA)

16.1. Os testes para o recebimento provisório do lote de armamentos serão realizados, obrigatoriamente, **nas dependências da estrutura fabril da empresa fabricante do armamento**, antes do despacho aduaneiro para o Brasil, sob o controle, execução e supervisão da Comissão Técnica de Recebimento de Material (CTRM) designada pela Administração.

- **16.1.1.** A referida Comissão Técnica (CTRM) será composta por **03 (três) integrantes**, servidores tecnicamente indicados e nomeados por ato oficial da instituição adquirente, que viajarão até as instalações da fábrica estrangeira para a condução exclusiva de todas as etapas de fiscalização, inspeções e protocolos de tiro.
- **16.1.2.** Correrão por conta e **ônus financeiro exclusivo da empresa contratada e/ou fabricante** todas as despesas necessárias para a viabilização da referida inspeção internacional, abrangendo: passagens aéreas internacionais de ida e volta (padrão classe econômica) partindo de aeroporto nacional indicado pelo órgão, hospedagem em hotel de categoria mínima 3 (três) estrelas durante todo o período regulamentar da missão, traslados locais diários (hotel/fábrica/estande) e diárias de alimentação para os 03 (três) servidores instruídos.
- **16.1.3.** Concomitemente aos testes, a contratada fornecerá nas dependências da fábrica o treinamento especializado de armaria (manutenção preventiva e corretiva de escalão avançado) para os 03 (três) servidores da comissão, sem custos adicionais.
- **16.1.4.** A contratada deverá disponibilizar laboratórios, instrumentos de metrologia calibrados, saca-pinos, dinamômetros, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), estandes de tiro da própria fábrica e insumos necessários para a perfeita execução dos trabalhos de recebimento técnico.

16.2. O protocolo de recebimento provisório seguirá rigorosamente o **padrão normativo de inspeção técnica por amostragem exigido pelas forças de segurança pública e regulação de material bélico**. Para tanto, serão selecionadas de forma aleatória pela CTRM **05 (cinco) pistolas do lote totalmente produzido**, acompanhadas de **12 (doze) carregadores cada**, para serem submetidas ao roteiro de testes em fábrica.

- **16.2.1. Do Teste de Resistência de Tiro (*Endurance*):** Das amostras selecionadas, 02 (duas) pistolas serão submetidas ao teste de rodagem e resistência mecânica extrema, com a execução de **10.000 (dez mil) disparos reais de munição calibre 9x19mm por arma**, totalizando 20.000 disparos no ensaio, monitorando-se rigorosamente a tolerância a incidentes e a integridade estrutural das peças.
- **16.2.2. Do Teste de Queda:** 01 (uma) pistola da amostragem será submetida aos ensaios severos de queda estrutural e choque mecânico inercial em múltiplos ângulos (conforme diretrizes das normas NATO AC/225 e NIJ Standard-0112.03), avaliando-se a eficácia absoluta das travas automáticas internas da plataforma.
- **16.2.3. Da Reposição Compulsória:** Todas as armas e carregadores submetidos aos ensaios destrutivos de tiro (*endurance*) e de queda **deverão ser obrigatoriamente repostos por armas novas de primeiro uso e numeração regular pela fabricante**, sem qualquer custo ou ônus financeiro adicional para a Administração, garantindo a integridade quantitativa do lote do contrato.

16.3. Os ensaios e vistorias na sede do fabricante seguirão o Procedimento Técnico Padrão e abrangerão obrigatoriamente:

- **16.3.1. Teste de Características e Metrologia:** 16.3.1. Teste de Características e Metrologia: Verificação dimensional e conferência dos limites de tolerância para comprimento de cano, altura total, peso absoluto da arma desprovida de carregador e ausência de travas manuais externas, em estrita conformidade com os parâmetros absolutos fixados no subitem 13.3.3.16 deste Termo de Referência.
- **16.3.2. Teste de Intercambialidade:** Desmontagem completa de 100% dos componentes das amostras e mistura integral de suas peças, devendo o armamento remontado operar e disparar perfeitamente sem a necessidade de ajustes artesanais, comprovando a padronização geométrica da linha de montagem.
- **16.3.3. Teste de Tração do Gatilho:** Medição da curva de trabalho e resistência da puxada do gatilho, que deve situar-se estritamente na janela operacional de 5 lbf a 15 lbf, com curso de reset máximo de 5 mm e ausência de folgas laterais excessivas que comprometam a precisão do disparo ou o engajamento dos mecanismos internos de segurança.
- **16.3.4. Inspeção de Gravações Oficiais:** Conferência indelével da numeração serial regulamentar (cano, ferrolho e armação) e da aplicação profunda a laser do Brasão Oficial e sigla da instituição na porção superior dianteira do ferrolho.

16.4. Serão sumariamente rejeitadas as amostras (e consequentemente todo o lote de fabricação) caso ocorram acidentes, incidentes balísticos impeditivos, deformações estruturais nas travas, trincas no polímero ou falhas mecânicas que superem a cota máxima de 2 % (duas ocorrências por milhar) fixada pela norma de referência militar. Em caso de prevenção ou rejeição, a contratada terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para substituir integralmente o lote, na origem, sob pena de rescisão e sanções administrativas.

16.5. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá na sede da instituição adquirente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desembarque, conferência quantitativa final e emissão do Relatório de Homologação definitivo pela CTRM.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO DE LIMA CORDEIRO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 08:18:58.